



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1058

Macapá, 6ª.-feira. de 31 outubro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 212/69-SGT, que capeia o Inquérito Administrativo, instaurado pela portaria nº. 593/68-GAB,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, § 1º., do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Weber Frazão Façanha, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Inspetor de Alunos, nível 9, (Código EC-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 10 de setembro de 1969.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de outubro de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.490/69-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 85, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helita Garcia Ferreira, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 10, (Código P-1702), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar de 1º de junho de 1969.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de outubro de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que e consta do proc. nr. 6.869/69-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elmira Picanço Pinto, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, (Código EC-516), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º. de maio de 1969.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de outubro de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 7.146/68-SGT, que capeia o Inquérito Administrativo instaurado pelas portarias nºs. 534 e 550/68-GAB,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, § 1º. do art. 207, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lirio Fíres da Gama, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, (Código P-209), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 1º. de agosto de 1968.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de outubro de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 7.146/68-SGT, que capeia o Inquérito Administrativo instaurado pelas portarias nºs. 534 e 550/68-GAB,

RESOLVE:

Demitir na forma do item II, § 1º. do art. 207, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Delmiro Vieira Peixoto, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, (Código P-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 27 de junho de 1968.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de outubro de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datuografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA» — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Decreto-Lei nº. 869 — de 12 de setembro de 1969

Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha, de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º. do Ato Institucional nº. 12, de 31 de agosto de 1968, combinado com o § 1º. do artigo 2º. do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º. — É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º. — A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fornecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) o culto à pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições, e aos grandes vultos de sua história;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade;

Parágrafo Único. As bases filosóficas, de que trata este artigo, deverão motivar:

- a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;
- b) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de

hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

Art. 3º. — A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, será ministrada com a apropriada adequação, em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1º. — Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de «Organização Social e Política Brasileira».

§ 2º. — No sistema de ensino superior, inclusive pós-graduado, a Educação Moral e Cívica será realizada, como complemento, sob a forma de «Estudo de Problemas Brasileiros», sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 4º. — Os currículos e programas básicos, para os diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias, serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação, com a colaboração do órgão de que trata o artigo 5º., e aprovados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5º. — É criada, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Ministro do Estado, a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC).

§ 1º. — A CNMC será integrada por nove membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica.

§ 2º. — Aplica-se aos integrantes da CNMC o disposto nos §§ 2º., 3º. e 5º. do art. 8º. da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 6º. — caberá especialmente à CNMC:

- a) articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis do Governo, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º;
- b) colaborar com o Conselho Federal de Educação, na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;
- c) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus para o desenvolvimento e intensificação de suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;
- d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas, editoras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão; das entidades esportivas e de recreação das entidades de classes e dos órgãos profissionais; e das empresas gráficas e de publicidade;
- e) assessorar o Ministro do Estado na aprovação

dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e civismo, e colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura, na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As demais atribuições da CNMC, bem como os recursos e meios necessários, em pessoal e material, serão objeto da regulamentação deste Decreto-lei.

Art. 7.º — A formação de professores e o orientadores da disciplina «Educação Moral e Cívica», far-se-á em nível universitário, e para o ensino primário, nos cursos normais.

§ 1.º — Competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação, adotar as medidas necessárias à formação de que trata esse artigo.

§ 2.º — Aos Centros Regionais de Pós-Graduação, incumbirá o preparo de professores dessa área, em cursos de mestrado.

§ 3.º Enquanto não houver, em número bastante professores e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

§ 4.º — No ensino primário, a disciplina «Educação Moral e Cívica» será ministrada pelos professores, cumulativamente com as funções próprias.

§ 5.º — O aproveitamento de professores e orientadores na forma de § 3.º, será feito sempre a título precário, devendo a respectiva remuneração subordinar-se, nos estabelecimentos oficiais de ensino, ao regime previsto no artigo III do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 6.º — Até que o estabelecimento de ensino disponha de professor ou orientador, regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, a qual, sob nenhum pretexto, poderá deixar de ser ministrada na forma prevista.

Art. 8.º — É criada a Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica a ser conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC, a personalidades que se salientarem, em esforços e em dedicação à causa da Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único. A CNMC proporá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9.º — A CNMC elaborará projeto de regulamentação do presente Decreto-lei, a ser encaminhado ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto-lei.

Art. 10 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grinewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Tarso Dutra.

Traascrito no Diário n.º 176 de 15 de setembro de 1969

Decreto n.º 65.290 — de 7 de outubro de 1969

Estabelece normas para abertura de créditos suplementares destinados ao atendimento das despesas com o pessoal civil e militar da União, no exercício de 1969.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o art. 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1.º — A abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei n.º 5.346,

de 28 de novembro de 1968, destinado a cobertura de despesa decorrente do aumento concedido ao pessoal pela Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, zera realizada em atendimento a solicitações formuladas, preliminarmente, ao Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1.º — O processo de abertura de crédito suplementar, de que trata o presente artigo, será instruído com as informações seguintes:

I — A execução da despesa com o pessoal, por unidade orçamentária, especificando, por projeto e ou atividade, os elementos, subelementos e itens da despesa, nos períodos a seguir:

- a) — mês de novembro de 1968;
- b) — exercício financeiro de 1968;
- c) — 1.º (primeiro) semestre de 1969, mês a mês;

II — Crédito orçamentário destinado ao pagamento de despesas com pessoal, constante da Lei de Meios em vigor, acrescido ou deduzido dos créditos suplementares já abertos ou cancelamentos realizados, por unidade orçamentária especificando, por projeto e/ou atividade, os elementos, subelementos e itens da despesa;

III — Importância a suplementar para o total atendimento das despesas com pessoal no corrente exercício financeiro, por unidade orçamentária, desdobradas em projetos e atividades, por elementos, subelementos e itens da despesa;

IV — Dotações a anular, de acordo com os montantes fixados no Decreto n.º 64.010, de 21 de janeiro de 1969, relacionados com o disposto no item I e no § 3.º do artigo 2.º do mesmo Decreto;

V — Demonstração das modificações ocorridas do quadro de pessoal lotado no órgão, posteriores a 1.º de dezembro de 1968, e outras que apresentem reflexo sobre o orçamento da unidade, indicados os atos que as autorizarem.

§ 2.º — Ao prestar as informações exigidas no parágrafo anterior, os órgãos da Administração Indireta individualizarão as despesas realizadas com recursos específicos recebidos da União, por transferências, e os recursos próprios ou vinculados.

§ 3.º — Com base nas informações especificadas nos parágrafos anteriores, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral proporá a abertura do crédito suplementar levando em consideração o que determinam os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 63.948, de 30 de dezembro de 1968, e 5.º do Decreto n.º 64.010, de 21 de janeiro de 1969, bem como os seus respectivos parágrafos.

Art. 2.º — A instrução dos processos, de que trata o artigo anterior, será realizada pelos órgãos setoriais de pessoal e receberá ratificação, no que couber, das respectivas Inspetorias Gerais de Finanças e, nos Ministérios Cívicos, das Secretarias Gerais.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1969

148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grinewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luiz Antônio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macêdo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Obs: Cópia do Diário Oficial n.º 192 de 07 de outubro de 1969

Serviço de Administração Geral

Seção do Material

TÉRMO DE ENTREGA N.º 54/69

Das folhas n.ºs 73 e 74 do livro de Termos de Entrega de Bens, transcreve-se o seguinte: «Termos de Entrega n.º 54/69 — Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá no prédio onde funciona o Almoxarifado Geral do Governo com a presença dos senhores Capitão-Tenente AFN-RRM, Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG e Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, procedeu-se a entrega ao Sr. Carlos Vanildo Pires, D/D-Administrador do Depósito TEXACO em Macapá, nos termos da carta de 20 de agosto de 1969 — da TEXACO BRASIL S/A, Distrito do Pará capeada pelo processo 5.794/69-SGT do equipamento abaixo detalhado que encontrava-se sob comodato do Governo do Território Federal do Amapá: (1) Uma bomba para distribuição de produto líquido, elétrica, marca «Bennett», modelo 1956-BGD no estado de impréstável para o serviço. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção do Material do SAG, Almoxarife Geral, Administrador do Depósito TEXACO em Macapá e visado pelo senhor Diretor do Serviço de Administração Geral» (assinaturas) Capitão-Tenente AFN-RRM, Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Walter Batista Nery, Almoxarife Geral; Carlos Vanildo Pires, Administrador do Depósito TEXACO em Macapá e Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral.

CONFERE:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

TÉRMO DE ENTREGA N.º 55/69

Das folhas n.ºs 74 e 75 do livro de termos de Entrega de Bens, transcreve-se o seguinte: «Termo de Entrega n.º 55/69 — Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona a Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, com a presença dos senhores: Capitão-Tenente AFN-RRM — Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, procedeu-se a entrega ao senhor Paulo Flock dos Santos Filho, 1.º Tenente RRM — Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá, o seguinte material: (1) uma unidade marítima marca «Dinax» modelo 6125 MR-2:1, n.º 1758 com propulsão Diesel nacional marca Mercedes Benz, tipo OM-326, 6 cilindros 120/140 HP, 1500/1800 RPM, partida elétrica, acoplado a reversão «Dinax» para acionamento manual com redutor da velocidade 2:1 e pertences com grupo propulsor composto de túnel, telescópio, buchas, eixo de 2,50 metros e hélice de bronze com 3 painéis e demais acessórios normais. O referido material foi adquirido pelo Governo deste Território à firma Ansalvasco Comércio e Indústria S.A. — Belém — Pará, ao preço de NCr\$37.223,55 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e três cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota Fiscal n.º 360 série A, datada de 8 de agosto de 1969. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção do Material do SAG, Almoxarife Geral, Superintendente da SUSNAVA e visado pelo senhor Diretor do Serviço de Administração Geral» (assinaturas) Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, 1.º Tenente RRM Paulo Flock dos Santos Filho, Superintendente da SUSNAVA; e Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral.

CONFERE:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

*Divisão de Produção**I Exposição-Feira de Pecuária*

Autorizo a publicação

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 1/69-I-EFPA

O presidente da Comissão Organizadora da I

Exposição-Feira de Pecuária do Território Federal do Amapá, usando das atribuições legais que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Designar os Srs. João Moraes dos Santos, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, para se deslocar para a Cidade de Amapá e Regiões do Cruzeiro, Base Aérea e Amapá Grande, Jonas de Souza Cavalcante, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, para as regiões de Igarapé-Novo, Goiabão, Montanha e Calçoene, José Barbosa Moreira, Técnico Rural, nível 13-B, Sandoval de Almeida Sandim, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8; para as regiões de Tucunaré, Rendenção, Tucuman, Carmo, Ramudo, Santo Antônio, Quedas, Estefânia, Rio Flexal e Lagoa Das Bôcas, Carlos Edmundo Oliveira dos Santos, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, João José da Silva, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, para a região do Rio Araguay, Olavo Pereira Picanço, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, para as regiões de Macacoary, Ambós Pedreira, Raimundo Gemaque Coimbra, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, para as regiões do Igarapé do Lago e Vila Nova, Raimundo de Souza Ataíde, Auxiliar de inspeção Sanitária Rural, nível 8 e Sebastião Santos Farias, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, para as regiões de Maruanum, Curiaú, Campina Grande, Ilha Redonda, Lagoas, Coração, Pôrto do Céu, Ariri, Pacoval, Santana e Cidade de Macapá, todos lotados na Divisão de Produção e Membros da Comissão de Veterinária, Assistência e Forrageamento, para procederem a inscrição de animais à I Exposição-Feira de Pecuária do Território Federal do Amapá.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do presidente da Comissão organizadora da I Exposição-Feira do Território Federal do Amapá, em Macapá, 16 de outubro de 1969.

José Chaves Cohen — Eng.º Agr.º

Presidente

Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 7-SATA/69

Assembléia Geral Extraordinária

Por este Edital de Convocação, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 6 (seis) do mês de novembro do corrente ano, às 9 horas em primeira convocação com 2/3 das associados, ou às 10 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede provisória da Entidade, sita à Avenida Mendonça Júnior s/n, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

b) Reforma Estatutária.

Tratando-se de assunto de grande importância para a Classe, a diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 30 de outubro de 1969.

Manoel Mercês da Costa — Presidente